



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

MÊS: JUNHO/2019

Contratação de Show Artístico da Banda Dez por Cento para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00

CONTRATADA: **STENIO ELEUTERIO DE**
ARAUJO-ME

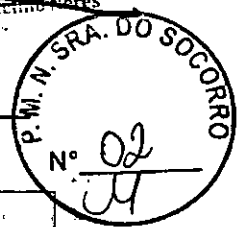
EMPENHO/CONTRATO: 13/06/2019



PROTOCOLO GERAL
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: 22/05/19
As: 11:36 Fls: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura

Danião Antecipo Neres



Ofício nº 333/2019

Autorizo 22/05/2019
Inaldo Luis da Silva
Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Socorro, 22 de Maio de 2019.

Ref. Processo Inexigibilidade

A Senhora,
Iraci Lima Silva
Secretária Municipal da Fazenda
Nesta.

Ref.: Abertura de Processo de Inexigibilidade

Senhora Secretária,

Solicitamos de Vossa Senhoria à abertura do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, referente a contratação de Show Artístico da **Banda DEZ POR CENTO** para as comemorações do **SÃO JOÃO ANTECIPADO (conjunto Parque dos Faróis)**, que será realizado no dia **15/06/2019** na Praça de Eventos, localizada na Rua C, Conjunto Célia Cabral Duarte, Parque dos Faróis, neste Município de Nossa Senhora do Socorro-Se, conforme **Projeto Básico** em anexo. Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2037 Manutenção das Atividades Culturais

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001.00 – Recursos Ordinários

Valor Estimado: R\$ 10.000,00

Saldo Orçamentário: R\$ 832.390,00

Atenciosamente,



NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROJETO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura



PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA
O SÃO JOÃO ANTECIPADO (CONJUNTO
PARQUE DOS FARÓIS), NO MUNÍCIPIO DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO
DE SERGIPE.**

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE ,22 DE MAIO DE 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura



PROJETO BÁSICO

APROVADO

Nos Termos do §2º, do Art. 7º da
Lei nº 8.666/93 aprovado o Projeto Básico.

Natanael dos Reis Pereira Junior
NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Cultura

1.0- INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Projeto Básico atende ao estipulado pelo art. 7º, I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;

Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.

2.0 - OBJETO:

O Projeto Básico ora apresentado tem como objeto a contratação da **Banda DEZ POR CENTO**, na realização do **SÃO JOÃO ANTECIPADO (PARQUE DOS FARÓIS)** no dia **15/06/2019**, na Praça de Eventos, localizada na Rua C, Conjunto Célia Cabral Duarte, Parque dos Faróis, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

3.0 - OBJETIVO:

Reunir a comunidade do município e adjacência para comemoração do **SÃO JOÃO ANTECIPADO (CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS)**, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, transmitindo alegria, harmonia e descontração a todos participantes do evento.

4.0- JUSTIFICATIVA:

4.1- O município de Nossa Senhora do Socorro em ações, programas e projetos, possibilitam o acesso e bens culturais essenciais para o exercício da cidadania, pensando a arte, a educação e o lazer como meio de inclusão social. Nestes termos, a Secretaria Municipal de Cultura realiza e apoia atividades artísticas/musicais que enriquece, valoriza e contribui para a desenvolvimento da cultura local, para atender a esta demanda, torna-se necessário o processo de inexigibilidade.

4.2- A Banda contratada é composta por excelentes músicos que dedicam a maior parte do seu tempo ao aperfeiçoamento musical. A mesma já vem tendo uma boa aceitação pelo público e pelas emissoras de rádio, realiza vários shows, atingindo uma grande média de público, por esses motivos a mesma se enquadra e está apta a ser contratada para o referido evento.

Praça Getúlio Vargas, S/nº - Nossa Senhora do Socorro/Se, Cep 49160-000

C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 Tel: (79) 99900-0231

www.ansocorro.se.gov.br email: cultura@socorro.se.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura

5.0 – CRONOGRAMA

Sábado, 15 de junho de 2019 – CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS– Nossa Senhora do Socorro-Se

BANDA	HORÁRIO	VALOR
DEZ POR CENTO	DAS 20:00H ÀS 21:30H	R\$ 10.000,00

6.0 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTES:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046- Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2037 - Manutenção das Atividades Culturais

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 832.390,00

Obrigação do Contratante:

Compete ao contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o evento;
- Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecimento no contrato

Obrigações da contratada:

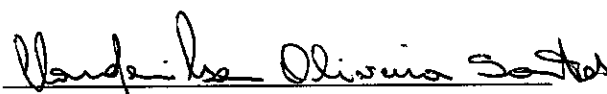
Compete a contratada:

- Prestar os serviços de acordo com as obrigações e prazos propostos;
- Cumprir rigorosamente o prazo de contratação estabelecida em contrato.

Do Prazo para execução dos serviços e locais:

O Show Artístico será realizado no dia 15 de Junho de 2019, conforme cronograma do projeto.

Nossa senhora do Socorro/SE, 22 de Maio de 2019


CLAUDENILSON OLIVEIRA SANTOS

Responsável pela elaboração do Projeto



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de parte final do inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que a **Banda Dez por Cento** é consagrada pela opinião pública do Estado de Sergipe, tendo se apresentado em vários shows com grande representatividade e aceitação.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de maio de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal da Cultura



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gabinete do Secretário

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devido fins que o **Município de Nossa Senhora do Socorro**, Estado de Sergipe, está em dia com o pagamento dos Servidores Públicos Municipal, em cumprimento com o que dispõe do Art. 1º da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de nº 280, de 18 de julho de 2013.

Nossa Senhora do Socorro, 06 de maio de 2019.


JOSÉ TRINDADE DA CRUZ JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Claudemilson O. Santos
Chefe de Gabinete
SEMAD



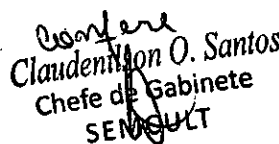
Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gabinete do Secretário

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devido fins que o **Município de Nossa Senhora do Socorro**, Estado de Sergipe, NÃO se encontra em estado de Calamidade Pública, em cumprimento com o que dispõe do Art. 1º da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de nº 280, de 18 de julho de 2013.

Nossa Senhora do Socorro, 06 de maio de 2019.


JOSÉ TRINDADE DA CRUZ JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração


Claudemilson O. Santos
Chefe de Gabinete
SEMAD



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROPOSTA DE PREÇOS



STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO ME
CNPJ: 17.076.138/0001-77

Nossa Senhora do Socorro, 11 de Maio de 2019.

À SERETARIA DE CULTURA DE SOCORRO

PROPOSTA PARA O SÃO JOÃO ANTECIPADO DO PARQUE DOS FAROIS 2019

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	V. TOTAL
01	CACHÊ DA BANDA PARA SÃO JOAO 01 CANTOR PRINCIPAL 02 BAC VOCAL 01 BATERISTA 01 TECLADISTA 01 BAIXISTA 01 GUITARRISTA 01 SANFONEIRO 01 TROMBONE 01 TROMPETE 01 SAXSOFOE 01 PRODUTOR		7.350,00	7.350,00
02	TECNICO DE SONORIZAÇÃO	02	350,00	700,00
03	AJUDANTES DE PALCO	03	150,00	450,00
04	ONIBUS DE TRANSLADO PARA O SHOW	01	1.000,00	1.000,00
05	ALIMENTAÇÃO, BUFEET DE CAMARIM	01	500,00	500,00
VALOR TOTAL				10.000,00

DURAÇÃO DO SHOW: 90 min

DATA DO SHOW: 15/06/2019 HORA: A PARTIR DAS 20:00h

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

FORMA DE PAGAMENTO: À COMBINAR

PRAZO DE PAGAMENTO: À COMBINAR

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 DIAS.

Nossa Senhora do Socorro, 11 de Maio de 2019.

Stenio Eleuterio de Araujo

STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO

RG: 3025266 SSP/SE

CPF: 807.712.463-15

EMAIL: steniobrasil@hotmail.com

CONTATO: (79) 9 9931 2218 VIVO



@bandadezporcento

**CONTATOS PARA SHOWS:
(79) 9 8859-5721 / 9 9901-0264**

KALUMBI
Produções



Pedido de Registro de Marca de Serviço (Nominativa)

Número do Processo: 917104684

Dados do Requerente

Nome: IGOR DOS SANTOS83220259553/

CPF/CNPJ/Número INPI: 32985121000126

Endereço: av 2 de fevereiro, 81

Cidade: Nossa Senhora do Socorro

Estado: SE

CEP: 49160000

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempreendedor Individual - MEI

e-mail: kalumbiproducoes@gmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Nominativa

Natureza: Serviço

Elemento Nominativo: BANDA DEZ PORCENTO/

Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(11) 41

Descrição da Especificação:

- Apresentação de espetáculos ao vivo [Informação em]
- Apresentação de espetáculos ao vivo [Consultoria em]
- Apresentação de espetáculos ao vivo [Assessoria em]
- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Composição de canções [Informação em]
- Composição de canções [Consultoria em]
- Composição de canções [Assessoria em]
- Composição de canções
- Cantor(a) [Informação em]



- Cantor(a) [Consultoria em]
- Cantor(a) [Assessoria em]
- Cantor(a)
- Banda de música [serviços de entretenimento] [Informação em]
- Banda de música [serviços de entretenimento] [Consultoria em]
- Banda de música [serviços de entretenimento] [Assessoria em]
- Banda de música [serviços de entretenimento]

Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 917104684 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 11/04/2019 às 13:53



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE E CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES



Instrumento particular de contrato de cessão e direitos que entre si celebram OS ARTISTAS (BANDA DEZPORCENTO INPI 917104684), IGOR DOS SANTOS de outro lado STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO ME, portador CNPJ: 17.076.138/0001-77.

O presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações envolvendo de um lado como CEDENTES os artistas musicais integrantes da Banda em epígrafe YURI LEADNRO FRANÇA SANTOS; portador do RG: 3.406.534-2-SSP/SE e CPF: 068.738.435-47 e IGOR DOS SANTOS, portador do RG: 1.558.366-SSP/SE e CPF: 832.202.595-53, do outro lado a STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO ME, portador do RG: 30652626-SSP/SE e CPF: 807.712.463-15, estabelecida à R D LOT ANGELA CATARINA, 108 – JARDIM CENTENARIO, CEP: 49.090-000 – ARACAJU/SE, doravante CESSIONÁRIO/REPRESENTANTE EXCLUSIVO, tem entre si, justo e acordado as cláusulas descritas a seguir:


OBJETO: Representação exclusiva, direta ou indireta, em todo o território nacional e internacional da BANDA DEZPORCENTO, por prazo indeterminado.

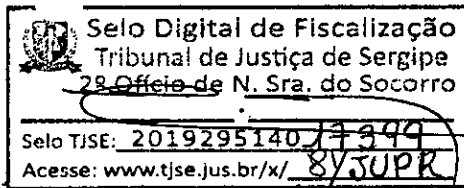
OBRIGAÇÕES DOS ARTISTAS MÚSICAIS: Os integrantes do grupo musical comprometem-se a realizar apresentações artísticas em todo o território nacional e internacional, mediante celebração do contrato entre seu Representante exclusivo.

OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE EXCLUSIVO: Contratante direta ou indiretamente, apresentações artísticas da BANDA DEZPORCENTO, em todo território nacional;

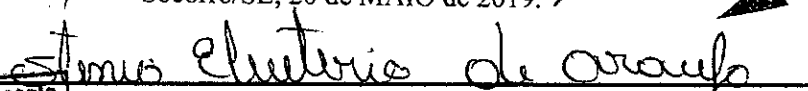
Receber, pagar, declarar, negociar, enfim, exercer todos os atos legais para a realização dos contratos artísticos em todo o território nacional e internacional, bem como preservar a integridade física e moral de artistas.


YURI LEADNRO FRANÇA SANTOS/MÚSICO


IGOR DOS SANTOS/MÚSICO



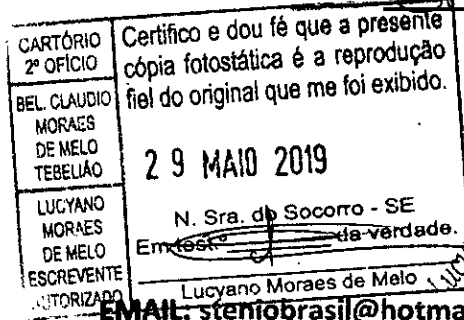
Socorro/SE, 20 de MAIO de 2019. /


STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO

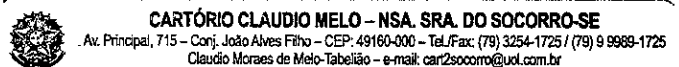
STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO

RG: 3025266 SSP/SE

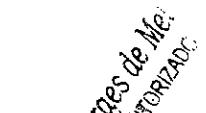
CPF: 807.712.463-15



CONTATO: (79) 9 9931 2218 VIVO



RECONHECIMENTO nº 12417
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA DE (1) IGOR DOS SANTOS
Selo TJSE: 201929514017399
Acesso: www.tjse.jus.br/x/0H2NM7
N.Sra do Socorro /SE, 29 de MAIO de 2019.


Luciano Moraes de Melo
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 CABELINHO DANIEL PIERRETE



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 Yuri Leandro Franca Santos

Selo TJSE: 201929527107692

Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/3KF3GF>
 Aracaju, 28/05/2019 13:45:33 14178

Daniela Santana de Carvalho - Escrevente Autorizada
 Emol.:R\$3,64 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,73 Total:R\$4,37

RUA LACARTO, 1332 - SAO JOSÉ - CARACAJU - SE - CEP: 55.010-390 - TEL.: 39.3214.3367

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 CABELINHO DANIEL PIERRETE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 Stenio Eleuterio de Araujo

Selo TJSE: 201929527107693

Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/4UJ8BE>
 Aracaju, 28/05/2019 13:46:59 12589

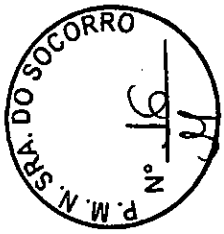
Daniela Santana de Carvalho - Escrevente Autorizada
 Emol.:R\$3,64 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,73 Total:R\$4,37

RUA LACARTO, 1332 - SAO JOSÉ - CARACAJU - SE - CEP: 55.010-390 - TEL.: 39.3214.3367




CARTÓRIO 2º OFÍCIO	Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.	Selo no. 201929527107692
BEL. CLAUDIO MORAES DE MELO TEBELIÃO		
LUCYANO MORAES DE MELO ESCREVENTE AUTORIZADO	29 MAIO 2019	
	N. Srá. do Socorro - SE Em test. <u>Lucyano Moraes de Melo</u> da verdade.	
	Lucyano Moraes de Melo	

Lucyano Moraes de Melo
 ESCRIVENTE AUTORIZADO



Claudemirton O. Santos
Chefe de Gabinete
SEM CULT
Escrever

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
160 31497 18-3

NUMÉRILO 1903188 SÉRIE 002-0 UF SE

Claudemirton O. Santos
ASSINATURA DO TITULAR

RENZOAR ENCHETE




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS, CONSUMO E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
SECRETARIA NACIONAL DE HABITACÃO

INSE
IGOR DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR/A
15385988 SSP BR

CPF **832.202.595-63** DATA NASCIMENTO **10/06/1981**

FRACÇÃO
ROZANGELA DOS SANTOS

PERMISSÃO **15385988** ACE. **15385988** DATA **13**

IF REGISTRO **02547336889** VALIDADE **16/08/2022** 1ª HABITACÃO **03/10/2002**

OBSERVAÇÃO:
SEM OBSERVAÇÃO

Claudemirton O. Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

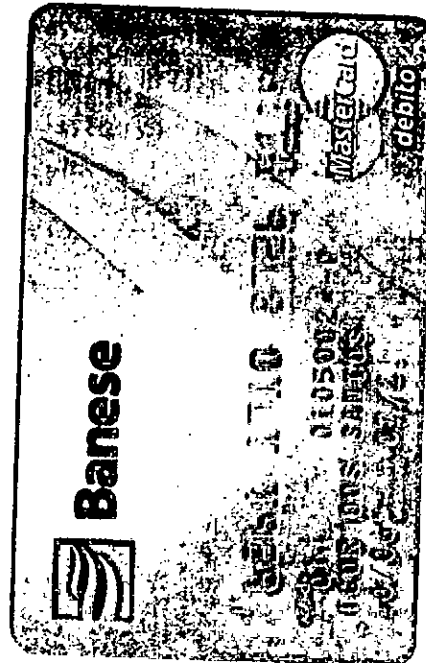
1538594980

MUNICÍPIO **ARACAJU, SE** DATA DE EMISSÃO **18/08/2017**

Luiz de Azevedo Costa Neto
LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO
DIRETOR - PREVIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

68665141098
8E019774150

SERGIPE





Claudemir O. Santos
Chefe de Gabinete
SEM CULT
esofre

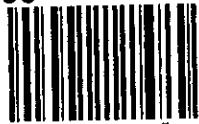
CTC LEOPOLDINA/GCCAP
25/05/2019



ESP-MBC

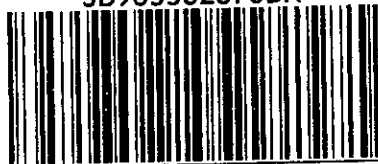
DESTINATÁRIO
IGOR DOS SANTOS
AVENIDA DOIS DE FEVEREIRO 81, SEM INFORMACA
CENTRO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

49160000



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO
CTE Leopoldina - 05314-983

JB965302870BR



DESTINATÁRIO
IGOR DOS SANTOS
AVENIDA DOIS DE FEVEREIRO 81, SEM INFORMACA
CENTRO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE 49160000



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

AR965302870BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO DA REGIONAL

JB

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL
JB965302870BR/BCOINTERTG/01594913526/619435283

OP: 1828193 Seq.: 4669
(1550)

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1ª	____/____/____ : ____ h
2ª	____/____/____ : ____ h
3ª	____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Após a 3ª
Tentativa,
devoiver o
objeto.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
1	Mudou-se
2	Endereço Insuficiente
3	Não existe o número
4	Desconhecido
9	Outros
5	Recusado
6	Não encontrado
7	Ausente
8	Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. IDENTIDADE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE SERGIPE

Yuri Leandro Franca Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Claudemir O. Santos
Chefe de Gabinete
SEM CULT
compre

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.486.534-2 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 27/10/2016

NOME
YURI LEANDRO FRANCA SANTOS

FILIAÇÃO
IGOR DOS SANTOS
TALITA ARETUZIA SILVA FRANCA

NATURALIDADE ARACATU-SE DATA DE NASCIMENTO 31/01/1999

DOC ORIGEM
CT. NASCIM. NR 83625 LV A144 FL 247
PART. 11 OFIC. DIST. COM. ARACATU-SE
068.738.435-47

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

URGENTE



Postagem: 08/05/2019

DESTINATARIO:



CTC SANTO AMARO SPM PL10 - CTC SANTO AMARO SPM AJU - AMARRADOS (109)
YURI LEANDRO FRANCA SANTOS
AV DOIS DE FEVEREIRO 59
49160-000 NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE



7213148850010970000000343630080519

Claudemir O. Santos
Chefe de Gabinete
SEMPLUT

leandro

URGENTE

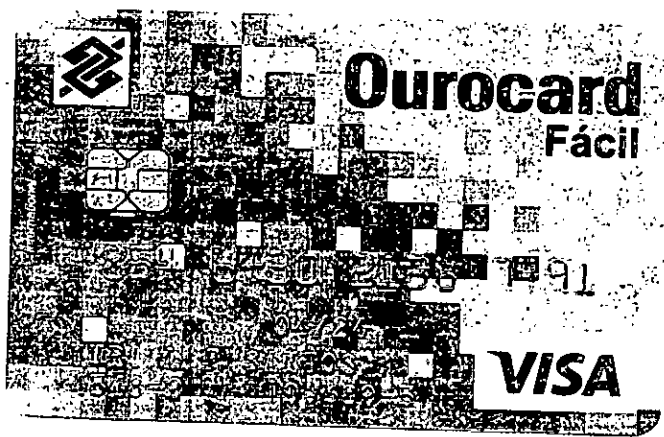
PARA USO DOS CORREIOS

- | | | |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> End. Insuficiente | Reintegrado ao serviço postal em / / |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não Procurado | |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Cep | |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Não existe n° indicado | |
| <input type="checkbox"/> Ausente | <input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro ou síndico | RESPONSÁVEL |



TELE_MOVEL_PJ_Compl.17052019.20052019.txt * 1 1 9 0 6 9 5 2 6 *

CD - Central de Devoluções.
Rua Carlos dos Santos - 690
02234-000 - São Paulo - SP.
5845 01097/003436





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTAÇÕES DOS SÓCIOS




NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 28800375509		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOÃO BATISTA DE ARAUJO	(mãe) Terezinha FERREIRA DE ARAUJO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/11/1977	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 30652626	Órgão emissor SSP	UF SE
CPF (número) 807.712.463-15			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA DEOCLIDES VASCONCELOS			NÚMERO 108
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CENTENARIO	CEP 49090-826	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 008770 - Aracaju
MUNICIPIO Aracaju			UF SE

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE	A JUNTA COMERCIAL DO XXX
CODIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO	CODIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX
CODIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	CODIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX
NOME EMPRESARIAL STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO	ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA D LOT ANGELA CATARINA	NÚMERO 108
COMPLEMENTO LOTE 01;	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CENTENARIO
CEP 49090-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 008770 - Aracaju
MUNICIPIO Aracaju	PAÍS BRASIL
UF SE	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) STENIOBRASIL@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9001902 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto Serviço de entretenimento musical - Cantor/musico independente
<p style="text-align: right;">Claudenilson O. Santos Chefe de Gabinete SEMCULT</p>	

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 04/05/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.076.138/0001-77	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
DATA ASSINATURA 06/12/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO * Stenio Eleuterio de Araujo			

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
 SE2180002236822	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Agiliza Sergipe



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2018 11:30 SOB Nº 20180447254.
 PROTOCOLO: 180447254 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805156963. NIRE: 28800375509.
 STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 07/12/2018
 www.agiliza.se.gov.br



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- PROTOCOLO: 180447254
- DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2018
- NÚMERO DE REGISTRO: 28800375509
- ARQUIVAMENTO: 20180447254
- EMPRESA: STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO

Requerimento do Empresário (https://www.agiliza.se.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/UmVxdWVyaW1lbnRvX2RvX0VtcHJlc2FyaW9fMTU0NDE4OTAyM18xODA0NDcyNTQucGRm/download/2/pessoa/30846/co_protocolo/SEP1801226430)

P. M. N. SRA. DO SOGRO

Nº 93

M

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSÃO
 SÉRIE NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO

SENZILHO ROBERTO DE ARAUJO

1650931334

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1650931334

PROIBIDO FALSIFICAR

1650931334

ARACAUJO, SE

SERGIPE

SEZILHO ROBERTO DE ARAUJO

CPF: 30632626

RG: 807.112.463-16

DATA DE NASCIMENTO: 23/12/1977

ENDEREÇO: JOAO BATISTA EM ARAUJO

CIDADE: TERESINHA PEREIRA DE ARAUJO

PROFISSÃO: [] [] [] []

PARCELA: 003014000

VALOR: 700,0000

PAGAMENTO: 11/67/1997

SEM OBSERVAÇÃO

Observação: []

ARACAUJO, SE

05/06/2018

7878204285

58020928879

Claudemilson O. Santos
 Chefe de Gabinete
 SEMCULT
Caryere

CARTORIO EDUARDO ABREU - 1º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico que a presente cópia
 é reprodução fiel do original que me
 foi exibido. Dou fe

Aracaju, SE, 15 de Junho de 2018

3º

Ingrão Bispo dos Santos Mendonça

Procurador Autorizado



Pág 001 de 002



CTCE SALVADOR BA PL7

STENIO E ARAUJO
R DEOCLIDES VASCONCELOS 108A
JARDIM CENTENARIO
49090-826 ARACAJU - SE



Postagem: 26/02/2019 Vencimento: 10/03/2019



721319506904275000004447130280219

Cartão
Ourocard Visa
Nº 4984 **** * 9341

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 27/03/2019

Vencimento:
10/03/2019

Atenção:
- Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.
- Caso seja efetuado exatamente o pagamento mínimo, na próxima fatura poderão ser cobrados encargos financeiros de, no máximo, R\$ 151,89. Consulte o Custo Efetivo Total - CET no quadro "Encargos Financeiros" abaixo.

Valor Total: R\$ 1.719,91	Pagamento mínimo: (1) R\$ 257,99	Pagamento parcelado: (2) ENTRADA 165,76 +23X 165,68
-------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------------------------------------------------

(1) O pagamento mínimo inclui as mensalidades de parcelamentos anteriores lançados nesta fatura, caso existam.
(2) Para parcelar esta fatura em 24 vezes (1 + 23), pague até o vencimento, de uma só vez, o valor da entrada (R\$ 165,76 - juros de 8,10% a.m. - CET 189,00% a.a.). Se você postar parcelamentos anteriores, a mensalidade que será debitada neste mês já contempla o valor do crédito. Para parcelamento após o vencimento da fatura, consulte de outros planos de parcelamento e suas condições sobre o CET, acesse bb.com.br/parcelasufatura, procure um caixa eletrônico ou ligue para a Central de Atendimento do Banco do Brasil.

> Total da Fatura

Saldo - R\$ 1.719,91
Saldo convertido - R\$ 0,00
Total da fatura - R\$ 1.719,91

> Resumo em Real

Saldo anterior 551,64
Pagamentos/Créditos - 560,00
Compras/Débitos 1.728,27
Saldo - R\$ 1.719,91
Saldo parcelado faturas futuras 2.049

> Resumo em Dólar

Compras/Saques 0,00
Outros débitos 0,00
Créditos 0,00
Saldo atual - US\$ 0,00
Taxa de conversão 0,0000
Saldo convertido - R\$ 0,00

1. A variação cambial a crédito ou a débito entre o dólar informado na fatura e a data do vencimento/pagamento, será lançada na próxima fatura, sem encargos.

> IOF e Encargos nesta Fatura

IOF
- Retiradas e uso do limite de crédito rotativo 0,15
- Pagamento de contas à vista 0,00
Encargos
- Retiradas na função crédito 0,00
- Uso limite crédito rotativo 0,00
- Pagamento de contas à vista 0,00

> Limites

Total para transação à vista Saques (incluído no total transação à vista) 1.140
Total para transações parceladas 2.280
Credenciário 1.229

Consulte seus limites disponíveis, acesse www.bb.com.br

> Ponto pra Você/Nível

Pontuação acumulada em 25.02.2019 2.506

Consulte pontos a preservar e saldo atual:
- Caixas Eletrônicas: Ponto pra Você > Prog. Recompensas;
- Internet: Ponto pra Você > Dom. Acum. Pontos;
- Aplicativo BB no mobile: Ponto pra Você > Dom. Acum. Pontos

> Tarifas

Consulte as tarifas do seu cartão na Tabela de Tarifas do Banco do Brasil, disponível em todas as agências ou acesse www.bb.com.br

> Uso no Exterior

É preciso habilitar seu Ourocard antes de utilizá-lo no exterior ou em sites hospedados fora do Brasil.

> Encargos Financeiros (%)

	1	CET ao Mes (%)	CET ao Ano (%)	2	CET ao Mes (%)	CET ao Ano (%)
Crédito Rotativo*	9,98	11,98	268,74	10,30	12,40	306,44
Crédito Parcelado*	7,40	7,95	150,66	8,40	8,98	180,67
Juros de Mora	1,00	-	-	1,00	-	-
Multa por Atraso	2,00	-	-	2,00	-	-

1 - Para o período - % ao mês
2 - Máximo para o próximo período - % ao mês
* Considerado o valor base de R\$ 1.000,00 de contratação para o cálculo do CET

Claudenilson O. Santos
Claudenilson O. Santos
Chefe de Gabinete
SENECULT

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02803.164009 67023.826661 1 000000
Nome do Pagador / CPF / CNPJ / Endereço / Cidade / UF / CEP: STENIO E ARAUJO - CPF 807.712.463.15 - R DEOCLIDES VASCONCELOS 108A - JARDIM CENTENARIO - 49090-826 - ARACAJU - SE		
Sacador / Avalista	Nº do documento	Data de Vencimento
00000000067023826		10/03/2019
Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço: Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº 00.000.000/0001-91 - SAUN Qd S - Ed. BB - Torre 1 - 2º andar - 70040-912 Brasília (DF)		
Agência / Código do Beneficiário	Autenticação Mecânica	
4700-7 31027-91-10-9		

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02803.164009 67023.826661 1 000000
Local de Pagamento	Data de Vencimento: 10/03/2019	
Pagável em qualquer banco até o vencimento	Agência / Código do Beneficiário: 4700-7 31027-91-10-9	
Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço: Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº 00.000.000/0001-91 - SAUN Qd S - Ed. BB - Torre 1 - 2º andar - 70040-912 Brasília (DF)		
Data do documento	Nº do documento	Espécie DOC.
26/02/2019		N
Uso do Banco	Carteira	Data processamento
	66	26/02/2019
Espécie: R\$		Quantidade: X
		Valor: 1.719,91
Informações de responsabilidade do Beneficiário: O VALOR DO DOCUMENTO ESTÁ PREENCHIDO COM O TOTAL DA FATURA. VOCÊ PODE UTILIZAR O MESMO BOLETO PARA PAGAR VALOR MENOR OU OPTAR PELO PARCELAMENTO, PAGANDO O VALOR DA ENTRADA INFORMADO NESTA FATURA. CONHEÇA OUTROS PLANOS DE PARCELAMENTO NO SITE BB.COM.BR/PARCELAUFATURA NO APP BB, CAIXAS ELETRÔNICOS OU LIGUE PARA 0800 729 0001.		
Nome do Pagador / CPF / CNPJ / Endereço / Cidade / UF / CEP: STENIO E ARAUJO - CPF 807.712.463.15 - R DEOCLIDES VASCONCELOS 108A - JARDIM CENTENARIO - 49090-826 - ARACAJU - SE		
Sacador / Avalista		

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CERTIDÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.076.138/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2012
NOME EMPRESARIAL STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JEANNY LINSS E FORRO SONHO REAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R D LOT ANGELA CATARINA	NÚMERO 108	COMPLEMENTO LOTE 01
CEP 49.090-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CENTENARIO	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE		TELEFONE (79) 9931-2218
ENDEREÇO ELETRÔNICO STENIOBRASIL@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2019 às 16:28:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 190533/2019

Identificação do Contribuinte:17.076.138/0001-77
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **17.076.138/0001-77** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **17.076.138/0001-77** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **20/05/2019 16:24:42**, válida até **19/06/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Maio de 2019

Autenticação:20190520RSI8A7

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 190535/2019

Identificação do Contribuinte:17.076.138/0001-77
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **17.076.138/0001-77** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **17.076.138/0001-77** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

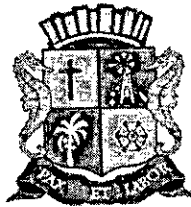
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **20/05/2019 16:25:26**, válida até **19/06/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Maio de 2019

Autenticação:20190520RSI8CG

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 25 de Abril de 2019
Nº. 201900228943

CNPJ: 17.076.138/0001-77

Contribuinte: STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 24/07/2019 /

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GB.0061.0093.JD.035C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO**
CNPJ: **17.076.138/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:24 do dia 24/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2019.

Código de controle da certidão: **343B.E032.B0BF.3B48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.076.138/0001-77

Razão Social: STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO

Endereço: PCA VENEZA / 06 / CENTRO CORONEL JOAO SA - BA

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

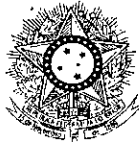
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2019 a 03/07/2019 ✓

Certificação Número: 2019060401345630731501

Informação obtida em 13/06/2019 11:40:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.076.138/0001-77

Certidão nº: 172743291/2019

Expedição: 21/05/2019, às 09:02:40

Validade: 16/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
17.076.138/0001-77, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

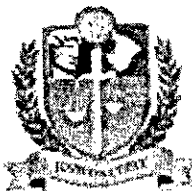
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

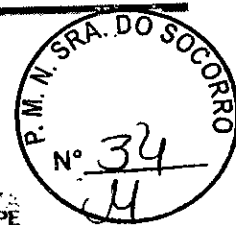
Razão Social:	STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO	Natureza Certidão:	Cível
Nome Fantasia:	(não informado)	Tipo	de Juridica / 17.076.138/0001-77
Domicílio:	Aracaju	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	20/05/2019 16:18	Data de Validade:	* 19/06/2019 * /
Nº da Certidão:	* 0001920557 *	Nº da Autenticidade:	* 5789378197 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
na Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: STENIO ELETÉRIO DE ARAUJO			Protocolo: SEC1900342390
Natureza Jurídica: Limitada (Ltda - ME/LL)			Início de Atividade: 04/05/2017
INRE (Bairro): 7800375505	CNPJ: 17.076.138/0001-77	Arquivamento do Ato de Inscrição: 04/05/2017	
Endereço Completo: Rua D. LOI ANZELA CATAFINA, Nº 106, LOTE 01, JARDIM CENTENÁRIO-Araújo SE - CEP:45090-000			
Tipo de Empresa: Empresa de participação múltipla - Constituição independente			Porte: ME (Microempresa)
Capital: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			Situação ATIVA Status SEM STATUS
Último Arquivamento: 07/12/2018	Número: 2018/447254	Ato(s): 022 / 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	
Nome do Empresário: STENIO ELETÉRIO DE ARAUJO		CPF: 097.712.469-15	Regime de bens: NÃO INFORMADO
Identidade: 33692626		Estado civil: SOLTEIRO(A)	

Esta certidão foi gerada automaticamente em 30/04/2019, às 12:38:49 (horário de Brasília).
Se Impresas, Verificar sua autenticidade no <https://www.sgi.jca.se.gov.br>, com o código CSUYQFEC



SEC1900342390

Alex de Jesus Souza
Secretário Geral

03/01/2019

Página cartaoinscricao_print



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 110856-9 **CNPJ/CPF:** 17.076.138/0001-77
Nome/Razão Social: STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO ME
Nome de Fantasia: JEANNY LINSS E FORRO SONHO REAL
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R D LOT ANGELA CATARINA, 108 - LOTE 01 - JARDIM CENTENARIO - 49090-000**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades
9001902	Produção musical

Dt. Início
09/05/2017

Aracaju (SE), em 03 de Janeiro de 2019.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



CNPJ: 17.076.138/0001-77
STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO ME

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Ao
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
FORRO ANTECIPADO DO PARQUES DOS FAROIS
BANDA DEZPORCENTO

A **STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO ME, REPRESENTANDO A BANDA DEZPORCENTO**, por seu responsável legal infra-assinado, DECLARA, sob pena de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

ARACAJU, 20 DE MAIO DE 2019. /


STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO

RG: 3025266 SSP/SE

CPF: 807.712.463-15

EMAIL: steniobrasil@hotmail.com
CONTATO: (79) 9 9931 2218 VIVO



@bandadezporcento

CONTATOS PARA SHOWS:
(79) 9 8859-5721 / 9 9901-0264

KALUMBI
Produções

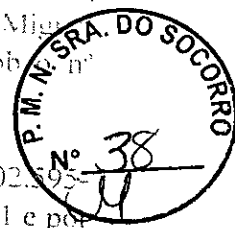


MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

COMPROVAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATANTE: JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA MARTIRES - MEI, com sede na Rua Miguel Alves dos Santos, 129, Centro, CEP: 49.500-000, Itabaiana, Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 21.002.437/0001-34.



CONTRATADO: IGOR DOS SANTOS, portador do RG: 1.558.366 SSP/SE e CPF: 832.202.595-53, por **JOSÉ ISAIAS DE JESUS**, portador do RG: 1.205.841 SSP/SE e CPF: 001.414.985-01 e por **LUCAS SANTOS CABRAL**, portador do RG: 3.422.413-0 e CPF: 013.908.255-59. Pelo presente contrato de serviços, as partes, têm justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização, pelo artista, neste ato representado pela CONTRATADA, de apresentação da **BANDA 10%, A SER REALIZADO NO DIA: 22 de junho de 2017 no casamento de SUELY BARROS DE FREITAS E ANTONY MERCENA DE OLIVEIRA.** Com duração do show de 3 horas, na cidade de ITABAIANA/SE

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Será os Artistas (banda) responsável para está no local combinado, com 01 (uma) hora de Antecedência para passagem do som, para que apresente o espetáculo. Caso não faça presente será passível de Multa.

DAS MULTA

Cláusula 3ª. Será ressarcida a parte que não violar qualquer das cláusulas dispostas neste instrumento, pela parte que der causa, aplicando-se multa de 10% do valor estipulado na cláusula 4ª.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) pela apresentação do artista contratado, efetuando o pagamento em parcela única após o término das apresentações diretamente ao ARTISTA.

DO FORO

Cláusula 7ª. As partes elegem o foro da comarca de nossa senhora do socorro, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de junho de 2017

CONTRATADO

JOSÉ ISAIAS DE JESUS
CPF: 001.414.985-01
RG: 1.205.841 SSP/SE

IGOR DOS SANTOS
RG: 1.558.366 SSP/SE
CPF: 832.202.595-53

LUCAS SANTOS CABRAL
RG: 3.422.413-0 SSP/SE
CPF: 013.908.255-59

Claudemirson O. Santos
Chefe de Gabinete
SENECULT
confere

CONTRATANTE

José Paulo de Oliveira Martires
CNPJ Nº: 21.002.437/0001-34
JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA MARTIRES
CPF: 001.414.985-01



CARTÃO DE AVISOS: ANA, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.

RECONHECIMENTO nº 100878
Reconheço a assinatura, por SEMELHANÇA de: (IGOR DOS SANTOS)
(JOSÉ ISAIAS DE JESUS, (LUCAS SANTOS CABRAL)
Selo T.JSE: 201729514022411 Acesso: www.tjse.jus.br/x/NºWC3D
Selo T.JSE: 201729514022412 Acesso: www.tjse.jus.br/x/NºZKEZA
Selo T.JSE: 201729514022413 Acesso: www.tjse.jus.br/x/BR3DC6
N.º do Socorro/SE, 16 de junho de 2017

2º
CARTÓRIO DE NOTAS
ITABAIANA

"2º Cartório de Notas de Itabaiana"
Praça Fausto Cardoso, 75 - Centro - CEP: 49500-000 - Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 - E-mail: doisoloficio@oi.com.br

Reconheço por semelhança a firma de JOSE PAULO DE OLIVEIRA
PACTORES (32111), dou (3).....
Itabaiana - SE, 19 de Junho de 2017.
em Testemunho *NA* da verdade. *JP Oliveira*
Rolo: 20172991-0441/3 Acesso: www.tise.jus.br/301ZAB

Tabela Maria Helena Sávare
 Tabela Substituta Maria Helena Sávare Tercera e Convênio de Notários Praaça de Jesus Es. rev. av. Joatani Sávare de Jesus



Prefeitura Municipal de Itabaiana
 Secretaria Municipal da Fazenda
 Departamento Tributário
 Rua Francisco Santos, Nº 160 - Centro - CEP: 49.500-000



Nota: 2018000
0000002539
 Código Verificação
 2WQX-R7CV

 PREFEREÇA MUNICIPAL - ISSQN

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **18/06/2018 21:29:53** Período de Competência **06/2018** Município de Prestação do Serviço **Itabaiana - SE**
 Reg. Especial Tributação **Microempresário Individual (MEI)** Natureza da Operação **Tributação no município de Itabaiana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTIRES 00416969569** CPF/CNPJ **21.002.437/0001-34**
 Inscrição Municipal **5937171** Fone/Fax **(79)98859-5721** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** E-mail **jpsonorizacaoita@gmail.com**
 Endereço **RUA MIGUEL ALVES DOS SANTOS, 129 CASA Bairro ROTARY CLUB CEP 49506-297 Itabaiana - SE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO** CPF/CNPJ **03.637.549/0001-80**
 Inscrição Municipal **SENTO** Fone/Fax E-mail
 Endereço **Rua Dom José Thomaz, 235, São José - CEP 49015-90 - Aracaju - SE**
 Código Tributação Município: 9999-Outros Serviços

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRODUÇÃO ARTÍSTICA, COMPOSIÇÃO 2 - BANDA 10%
 PAC Nº 18/01711
 PROCESSO: Nº 18/00036-DL

conta para pagamento:

BANCO DO NORDESTE:004-7237373
 AGENCIA:0116
 CONTA:000047128-0

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
0,00	0,00	0,00	6.000,00	5.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CONTRIBUINTE MEI NÃO PODE SOFRER RETENÇÃO DE ISS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS - ART. 1º, §3º, INCISO IV CGSN 58/2009.
 CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL.



Imprimir

Empenho Nº: 0000000943

DADOS GERAIS

Empenho: 0000000943

Tipo do Empenho: 3 - Global

Espécie do Empenho: Original

Unidade Jurisdicionada:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Turismo e Eventos

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO BANDA DE ZPORCENTO DIA 30 DE JUNHO DE 2018, NO PÓLO MULTICULTURAL DO SÃO JOÃO 2018 DE GLÓRIA DO GOITÁ.

Data Empenho: 19/06/2018

CPF/CNPJ do Credor: 28639803000100

Nome/Razão Social: DNA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

Tipo: Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

CLASSIFICAÇÃO

Função: Comércio e Serviços

Subfunção: Turismo

Programa: SÃO JOÃO MULTICULTURAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Ação: Coordenação e execução das festividades juninas

Categoria Econômica: Despesas Correntes

Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigível

Procedimento Nº: 0004/2018

TOTAL EMPENHADO: R\$ 18.000,00

Descrição	Data do Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Valor Original	19/06/2018	R\$ 18.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 18.000,00

Descrição	Numero	Data da Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	772.383	30/07/2018	R\$ 9.000,00
Liquidação	770.635	19/06/2018	R\$ 9.000,00



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Materiais Publicitários da Banda



RELEASE

Um grupo Genuinamente Sergipano, socorrense, criado em maio de 2017 na Sede de Nossa Senhora do Socorro, fizemos alguns eventos como casamentos e aniversários a base do grupo é composta de músicos Sergipanos que teve participação especial de músicos de nome nacional, tal como Jeane Lins ex-vocalista da banda "forró maior". Em 2018 a banda foi convidada para participar do São João do SESC SOCORRO e o São João da cidade de Gloria do Goita/PE, 2019 fizemos grandes Apresentações como: no Aniversário da Cidade de Nossa Senhora do Socorro como uma das atrações Principais do Evento, logo após fomos convidados para resgatar o CARNAFOLIA SOCORRO realizado no Conjunto Jardim, Parques dos faróis, Prainha do São Braz e Porto Grande. Com o sucesso da participação, fomos convidados a nos apresentar no programa "TOLERANCIA ZERO" na rede Atalaia de Comunicação filiada da Rede Record, em programa de auditório. Agora no final de abril de 2019 lançamos nosso primeiro álbum ao vivo o qual foi nomeado como "ORGULHO", que intitula o nome de nossa música autoral.

Com o objetivo de ser uma Banda eclética, que agradasse a todos os públicos, levando um repertório diferenciado e atualizado, de acordo com o período festivo e fazendo sempre uma releitura das músicas que marcaram época. Trazendo para seu principal repertório, o Forró da Antigas, o Axé das Antiga, o Samba de Roda, o Pagodão e o Frevo.

O nome DEZPORCENTO, quer significa que o grupo oferece ao seu público uma pequena porcentagem de tudo que foi e sempre será sucesso no meio musical, sendo um grupo com um repertório absolutamente eclético, tocando tudo que há de melhor no cenário da música brasileira e nordestina, uma pequena parte de tudo que o povo gostaria de ouvir e relembrar, proporcionando emoção para o público e seus contratantes.

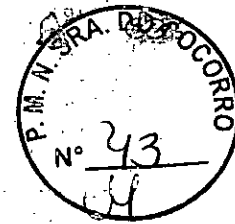
A banda DEZPORCENTO, pesquisa intensamente seu repertório, evitando trazer músicas que denigrem a imagem de quaisquer ou de duplo sentido.



@bandadezporcento

CONTATOS PARA SHOWS:
(79) 9 8859-5721 / 9 9901-0264

Produções



- Início
- Em alta
- Inscrições
- Biblioteca
- Histórico
- Assistir mais tarde
- Vídeos marcados...

INSCRIÇÕES

- Cassio Toledo
- YellowBrickCin...
- Fábrica de Cas...
- Porta dos Fun...
- dlojvirtual
- Moises Santos
- Aleksandre Ric...
- Mostrar mais 29

MAIS DO YOUTUBE

- YouTube Premium
- YouTube Filmes
- Jogos
- Ao vivo
- Configurações
- Histórico de denú...

FILTRO

Você quis dizer: banda dez por cento



Banda Dez Porcento se...

Televisão Atalaia • 270 visualizações • 2 meses atrás



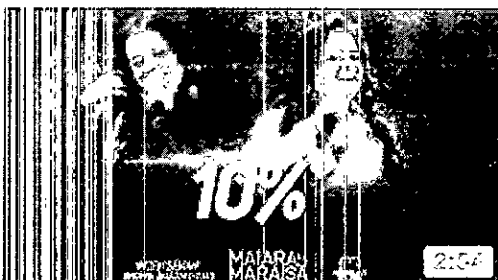
Banda DEZ PORCENTO e...

igor santos • 14 visualizações • 3 semanas atrás Pier13 Aracaju Sergipe.



Banda DEZ PORCENTO

igor santos • 14 visualizações • 3 semanas atrás CD promocional ORGULHO.



Maiara & Maraisa - 10...

Maiara e Maraisa • 445 mil visualizações • 3 anos atrás INSCREVA-SE NO NOSSO CANAL:



Banda Dez Por Cento canta...

Televisão Atalaia • 72 visualizações • 2 semanas atrás



FORRÓ NOVO 2017 -...

FORRÓ DE FAVELA ORIG... 102 mil visualizações •

P. M. N. SRA. DO SOCORRO
Nº 24
M

18
MAIO
21h

NOITE DAS ANTIGAS
9ª EDIÇÃO

PIER 13



FORRÓ BRASIL

DEDE BRASIL & JEANNY LINS

PARTICIPAÇÃO ESPECIAL
FORROZÃO
10%

ASSOCIAÇÃO ANACARDIUM

SEDE DO Município
 Praça Getúlio Vargas

01 E 02, fevereiro

FESTA DA PADROEIRA

Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

S E X T A

01

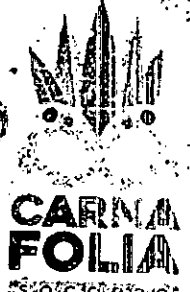
- 21h - GRUPO GUERREIRAS DA MELHOR IDADE
- 21h30 - SAMBA DE COCO SÃO BANEDITO
- 22h - GRUPO SURURU COM CÔCO
- 23h - DJ INEL
- 00h - LU LION
- 01h - MUSICAL DINHO SANTOS

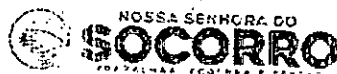
S A B A D O

02

- 00h - LAVAGEM DAS ESCADARIAS DA IGREJA MATRIZ
(A CASA LARANJEIROS COM DISTÂNCIA A PRAÇA DO PORTO GILAVES)
- 20h - GRUPO SÃO GONÇALO
- 20h30 - WELLY ALVES
- 21h30 - MISSIONÁRIOS DO REGGAE
- 22h30 - DJ JHESSY
- 23h30 - BANDA FORTE DESEJO
- 00h30 - DAILTON SAMPAIO
- 01h30 - BANDA 10% AXÉ DO BOM



 <p>CARNA FOLIA ESPECTACULO</p>	<p>PROGRAMAÇÃO</p> <p>DIA 02 (Sabado)</p>
<p>HORARIO</p>	<p>CONJ. JARDIM</p>
<p>às 09h</p>	<p>ORQUESTRA SERGIPANA DE FREVO Bloco de Rua (Concentração e Samba de Final de Linha - destino final Praça da Santa)</p>
<p>às 12h</p>	<p>PALCO - PRAÇA DA SANTA BANDA DAORA</p>
<p>às 14h</p>	<p>PALCO - PRAÇA DA SANTA BANDA 102</p>
<p>às 16h</p>	<p>PALCO - PRAÇA DA SANTA BANDA SWING DO PODEROSO</p>





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

JUSTIFICATIVA



Em 22/05/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal da Cultura do Município de Nossa Senhora do Socorro, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissional de setor artístico - **Contratação de Show Artístico da Banda Dez por Cento para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme disposto neste processo.**

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquele profissional, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, III dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que o Município de Nossa Senhora do Socorro, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.



Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação indireta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“Para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:
- que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo;
- que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto o profissional que se pretende contratar – **Banda Dez por Cento** – preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

➤ **Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional** – A Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista:

“Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;”

O artista que se pretende contratar – **Banda Dez por Cento** – são profissionais, devidamente reconhecidos pela mídia no exercício de sua profissão (doc. anexo).

Ademais, **Banda Dez por Cento** são profissionais respeitados e reconhecidos, não só em seu meio, mas também por empresários, diretores de órgãos públicos, intelectuais, dentre outros, já tendo realizado diversos shows, para os mais diversos segmentos, com excelente aceitação pública.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público. Nesse caso, não deve ser olvidado que a individualidade da produção artística acarreta, em regra, a inviabilidade de

¹ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



competição. É justamente a ausência de parâmetros que assegura a criatividade humana.”²

Marçal Justen Filho, com lapidar clareza, assere:

“Portanto, somente quando se fizer necessária à contratação de profissionais para desenvolvimento de atividades de satisfação do interesse público é que se poderá aplicar o dispositivo.”

E, nesse diapasão, complementa:

“A atividade artística consiste na emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações.”³

Que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo – Ora, a contratação se dará indiretamente, consoante orçamento/proposta apresentado pela **STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO**.

➤ **Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública – Banda Dez por Cento** é um profissional respeitado e reconhecido, não só em seu meio, mas também por empresários, diretores de órgãos públicos, intelectuais, dentre outros, já tendo realizado diversas shows, para os mais diversos segmentos, com excelente aceitação pública. A título de ilustração, apenas, dentre os inúmeros shows apresentados que se pode exemplificar, Uma das Bandas de maior expressividade no cenário musical brasileiro, a **Banda Dez por Cento** é sinônimo de uma história de determinação e sucesso. A título de ilustração, apenas, dentre os inúmeros shows apresentados que se pode exemplificar a apresentação da Banda no dia 22 de junho de 2017, no casamento de Suely Barros de Freitas e Antony Mercena de Oliveira, no município de Itabaiana/SE; no dia 30/06/2018, no pólo Multicultural do São João da Glória do Goitá e na Festa da Padroeira de Nossa Senhora do Socorro, no dia 02/02, na praça Getúlio Vargas . Portanto, a banda é indicada para o fim a que se aqui pretende contratar. Novamente, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Já foi questionado, em seminário promovido pelo Centro Brasileiro para Formação Política, se o fato notório da consagração pela opinião pública necessita ser demonstrado nos autos. É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornais, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos.”

E, em nota de rodapé, acrescenta:

“O TCDF decidiu que, quanto à inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/93 – contratação de profissionais artísticos – é necessária a apresentação de curriculum

² in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

³ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.



acompanhado de documentos (recorte de jornais, revista etc.), que atestem a consagração pela crítica e opinião pública.”⁴

Marçal Justen Filho, também nesse sentido:

“A exigência da consagração perante a crítica ou a opinião pública destina-se a evitar comparações arbitrárias. A Lei admite a possibilidade de contraposição entre a opinião da crítica especializada e a opinião pública. Basta uma das duas hipóteses para autorizar a contratação. Em qualquer caso, o dispositivo deve ser interpretado de modo coerente com a natureza do interesse público.”⁵

Nesse sentido, todas essas recomendações foram devidamente cumpridas.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, III da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da **Banda Dez por Cento** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação indireta. E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*”, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo.

2 - Justificativa do preço – Conforme se pode constatar através da confrontação dos valores cobrados anteriormente, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pela empresa **STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO**.

O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que “*Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de ‘mercado’, mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o art. 15, V, da Lei nº 8.666/93.*”⁶

Repona extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação:

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade de se comemorar evento tão especial;

⁴ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

⁵ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.

⁶ Ob. cit.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DA CULTURA



Considerando que a realização dos shows para a comemoração desse evento é algo de suma importância;

Considerando que o Município de Nossa Senhora do Socorro não pode deixar de participar, ativamente, desses festejos;

Considerando, que a realização desse evento será de responsabilidade deste município;

Considerando, ainda, que a realização do evento, é de interesse público;

Considerando, por fim, que a banda musical constantes da proposta de preços, como é do conhecimento de todos integra modalidades de grupos populares, cujos estilos são diversos. Indubitavelmente, este requisito dispensa maiores comentários, pois, pelo que toda humanidade é sabedora de que “música é arte”, pouco importando a sua espécie, desde que respeitadas a moral e os bons costumes.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2037- Manutenções das Atividades Culturais

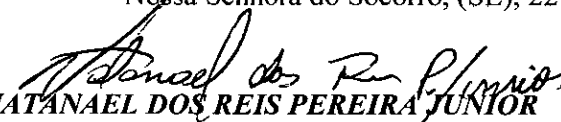
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

Ex posistis, opina o Secretário Municipal da Cultura pela contratação direta dos serviços do profissional artístico – **Banda Dez por Cento** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, III, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Finalmente, remete ao Prefeito Municipal a presente justificativa para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 22 de maio de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal da Cultura

Ratifico. Publique-se.

Em, 22 de Maio de 2019.


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DO CONTRATO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DO CONTRATO nº XX/2019/PMNSS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A EMPRESA STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, com sede na Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador da Cédula de Identidade 986.187 SEDS/AL e a empresa **STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO**, inscrita no CNPJ/MF 17.076.138-0001-77, estabelecida na R.D Loteamento Ângela Catarina Bairro Jardim Centenário, nº 108, Lote 01, CEP Nº 49.090-000, Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor Stenio Eleuterio de Araújo, portador da Cédula da Identidade nº 30652626 SSP/SE e Inscrito no CNPF nº 807.712.463-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto - **Contratação de Show Artístico da Banda Dez por Cento para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade Nº XX/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor Global de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**. Banco **XXX**, Agência nº **XXXX**, Tipo **XXX** e Conta nº **XXXXXX**.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

O serviço será executado no dia 15/06/2019 às 20h:00m, com duração para o Show de 01h:30m (uma hora e trinta minutos), na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, Parque dos Faróis, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2019 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2037 - Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro (SE), xx de xxx de 2019.

CONTRATANTE:

INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO
CNPJ/MF 17.076.138-0001-77

TESTEMUNHAS:



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PARECER JURIDICO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



Ofício N° 461/2019

Nossa Senhora do Socorro - SE, 29 de maio de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

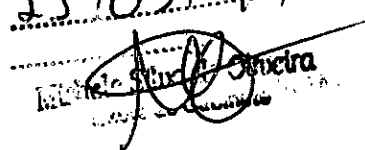
Ref.: Emissão de parecer sobre Inexigibilidade

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente à Inexigibilidade que tem por objeto a **Contratação de Show Artístico da Banda Dez por Cento para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único da Lei nº. 8.666/93.**

Atenciosamente,


Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos

29.05.19




Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



ACOLHO O PARECER Nº 300/2019
N. SRA. DO SOCORRO, 10/06/2019.

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 300/2019- PGM

PROCEDIMENTO PGM N.º 0000000000599/2019

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE -
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA OS
FESTEJOS JUNINOS - SÃO JOÃO ANTECIPADO
(PARQUE DOS FARÓIS), DIA 15/06/2019, NA PRAÇA
DE EVENTOS LOCALIZADA NA RUA "C" DO
CONJUNTO CÉLIA CABRAL DUARTE, PARQUE DOS
FARÓIS, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO - ARTISTA: BANDA DEZ POR CENTO -
CONTRATADO: STENIO ELEUTÉRIO DE ARAÚJO ME
- CNPJ: 17.076.138/0001-77 - VALOR GLOBAL: R\$
10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º da Lei Complementar 11.035/2015, consultada pela Secretaria Municipal da Fazenda, Coordenação do Setor de Licitações e Contratos, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal N.º. 8.666/93, vem se manifestar através do presente Parecer, procedendo ao **exame prévio da Minuta de Contrato**, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, através do Ofício n. 462/2019, solicitou da Procuradoria Geral do Município Parecer Jurídico referente à Inexigibilidade cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA DEZ POR CENTO PARA COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS - SÃO JOÃO ANTECIPADO (PARQUE DOS FARÓIS), QUE OCORRERÁ NO DIA 15/06/2019, NA PRAÇA DE EVENTOS**

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

LOCALIZADA NA RUA "C" DO CONJUNTO CÉLIA CABRAL DUARTE, PARQUE DOS FARÓIS, NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício n.º 461/2019, Ofício n.º 333/2019-Sec. Cultura, Projeto Básico; Declaração do Secretário de Cultura do Município de Nossa Senhora do Socorro afirmando que o artista a ser contratado é consagrado pela opinião pública no Estado de Sergipe; Proposta para o show artístico, com as especificações das Despesas, assinada pelo representante exclusivo da Banda; Contrato cujo objeto é a representação em caráter exclusivo; Certificado de Registro de Marca no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Intelectual; Declarações do Secretário Municipal de Administração atestando que o Município não se encontra em estado de calamidade pública e está em dia com o pagamento dos servidores; Documentos de Identificação e comprovante de residência do sócio da Stenio Eleutério de Araújo ME; Documentos de Identificação do Artista/representante da banda Igor dos Santos e comprovante de residência do artista/representante da Banda Yuri Leandro França Santos; Comprovante de Inscrição e de situação cadastral da Pessoa Jurídica; Certidões de Regularidade Fiscal da União, Estado, Município; FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome da empresa a ser contratada; Declaração de inexistência de menor no quadro da empresa; Notas Fiscais de outros contratos da artista no exercício de 2017/2018; Release e Folders comprovando a consagração do artista pela opinião pública; Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e Minuta do Contrato.

Ausentes os seguintes documentos: Certidão Negativa de Falência e Concordata; Contrato Social da empresa a ser contratada e suas alterações, Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa a ser contratada, Comprovante de residência do artista representante da banda Igor dos Santos e Documento de identificação do artista Yuri Leandro França Santos.

Em suma é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Termo do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, cabendo aos órgãos competentes a elaboração das justificativas

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro – Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



e comprovações necessárias para celebração do contrato.

Isso porque a Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, razão pela qual foi submetida à apreciação por esta Procuradoria a minuta contratual, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Para tanto, de imediato nos remetemos a pareceres anteriores desta Procuradoria Municipal para reforçar a necessidade de tal contratação estar necessariamente justificada e a festividade constar do calendário cultural municipal como uma tradição em nosso território, além de ser a festividade organizada pelo município, o que observa no presente caso.

Ademais, compulsando os autos do procedimento de inexigibilidade, salienta-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, inclusive com a análise da minuta do contrato, cuja inexigibilidade de licitação fora fundamentada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

Tal preceito normativo se coaduna com o quanto disposto na **Resolução n.º 298/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe**, cuja observância também é obrigatória, e que em seu artigo 2º, assim dispõe:

Art. 2º No caso de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, presente a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o **órgão ou entidade responsável encaminhará ao gestor exposição de motivos,**



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, devidamente atuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados/documentos:

I - Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II - Razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

III - Justificativa de preço;

IV - Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato;

V - Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

VI - Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VII - Cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório, salvo na hipótese de contratação realizada diretamente com o artista.

Parágrafo único. Considera-se empresário exclusivo aquele que gerencia o artista de forma permanente, vedada a adoção de representação mediante carta de exclusividade ou documento análogo, que limite a representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento.

Diante das exigências da referida Resolução e com fulcro no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, é **imprescindível que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo.**

No caso em apreço, objetiva-se a contratação de artista através de empresa de representação exclusiva, nesse sentido, deve ser juntada a documentação comprobatória da exclusividade de representação dos artistas/bandas que serão contratados para realização de seus shows, firmada por eles ou seus representantes legais, devidamente constituídos para tanto, em nome da empresa a ser contratada.

Quanto a tal situação já se manifestou o Tribunal de Contas da União, conforme determina o Acórdão TCU n. 96/2008-Plenário, *ipsis litteris*:

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei no 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:

9.5.1.1. deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;

9.5.1.2. o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos;
[grifos não contidos no original].

E reiterou em outro Acórdão:

“Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmados entre Município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que “as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para a ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento”, ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, “as cartas de exclusividade com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão n.º 96/2008 – Plenário, no sentido de que “o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento”. Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 – 1ª Câmara, que determina, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: “contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de “cartas” e de “declarações” que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação”. No caso concreto, considerando que a prestação de contas do Convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator, propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que “adote as providências expressamente previstas na Cláusula (...) do Convênio n.º (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

irregularidade ora levantadas e as orientações expedidas por meio do Acórdãos n.º s 96/2008-Plenário e 3826/2003-1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a Representação proposta pela Relatoria. (Acórdão 642/2014-Primeira Câmara, TC 016.329/2012-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, 18/02/2014.)

Portanto, a única forma de comprovar a exclusividade de representação exigida pelo art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93 é **por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação.**

No caso em tela foi aprestado um contrato de exclusividade nos moldes estabelecidos, pois, **foi juntada a cópia do Instrumento Particular de Representação Artística de Exclusividade, concedido pelos artistas Yuri Leandro França Santos e Igor dos santos à empresa Stenio Eleutério de Araújo ME, com reconhecimento de firma em Cartório e prazo indeterminado.**

É importante esclarecer que o empresário exclusivo ou representante que realiza a celebração dos contratos para apresentação de shows artísticos, promove, agencia, e negocia o valor do cachê, o número de apresentações, local e horário, ou seja, atua em nome do representado, a banda ou artista a ser contratado, de forma habitual e permanente, e por essa razão tal instrumento deve ser registrado em cartório.

Ressaltando ainda que o Contrato de Exclusividade de Representação é diferente da Carta/Autorização de Exclusividade, que corresponde à autorização para representar o artista ou banda limitando à representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento, sendo vedada a utilização deste modelo para cumprimento do requisito legal, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução n. 298/2016/TCE/SE, acima transcrita.

Nesses termos, não é demais lembrar que é **imprescindível que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, que é aquele que detém os direitos de contratar, negociar, pagar, receber, enfim, tratar dos assuntos inerentes à prestação dos serviços do artista que transferiu a este empresário tais poderes, devendo assim a administração velar pelo correto adendo dos documentos e contratação direta dos artistas através do seu real representante exclusivo, devendo tal instrumento Contratual ser registrado em Cartório.**

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



Ademais, deverão ser atendidas as prescrições do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifos nossos).

Note-se que o artigo acima transcrito declina que a razão da escolha e a justificativa do preço **deve ser comprovada através de documentos**, ou seja, outros contratos similares, empenhos, demonstrativos de despesas e etc., para comprovação do preço de mercado do cachê deste artista/banda em especial, e comprovação de reconhecimento pela crítica especializada e popularidade para comprovação do requisito consagração.

No caso em apreço, as Notas Fiscais da Prestação de Serviços do Show Branda Dez por Cento em outras cidades foram juntadas ao processo, **porém, verifica-se a variação de preço, de modo que deve a Comissão atentar para a correta delimitação dos valores, considerando os custos e discriminação da despesa, de modo a justificar o valor cobrado para o contrato em apreço.**

Outrossim, ainda como razão da escolha do executante a legislação exige que o artista seja consagrado pela crítica especializada e opinião pública, tal fato encontra-se declarado na justificativa juntada ao processo, demonstrando que o Artistas/Banda preenche tal requisito.

Comentando a aludida disposição legal, o Advogado da União RONNY CHARLES LOPES DE TORRES afirma:

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



[...] o pressuposto para que o profissional do setor artístico seja contratado, através de inexigibilidade licitatória, e a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural pelo gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 2 ed. Salvador: JusPodivm, 2009. p. 141.)

Ressalta-se, diante disso, que é importante anexar ao processo documentos como folders e programação dos eventos artísticos nos quais as bandas/artistas já realizaram, demonstrando através da documentação a popularidade/consagração, como condição ensejadora da contratação, o que foi feito no presente caso.

Assim, restando comprovados os requisitos legais com a juntada da documentação pertinente, em especial contrato social da empresa com objeto social compatível com o objeto a ser contratado e as quitações fiscais, observando a devida validade das Certidões na data da contratação, o que desde já igualmente se recomenda, ficará caracterizada a inviabilidade de competição para enquadramento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Não é demais lembrar que as despesas públicas com contratação de shows devem estar respaldadas em eventos inseridos do calendário cultural do Município, atendendo a razoabilidade e economicidade, de forma que a decisão administrativa discricionária dos gestores responsáveis pela contratação seja justificada de acordo com o equilíbrio das contas públicas estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar despesas excessivas com festas e shows em detrimento da prestação de saúde pública e educação que são essenciais à população.

Desta feita, é conveniente chamar a atenção para o fato de que a Resolução nº 280/2013, alterada pela Resolução n. 295/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe,



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



estabelece algumas vedações para realização dos eventos festivos pelos Municípios, senão vejamos:

Art. 1º Fica vedada a realização de eventos festivos, quando da decretação do estado de calamidade pública ou em caso de inadimplência com os servidores públicos. (Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016)

§1º. A hipótese de inadimplência com os servidores públicos restará configurada sempre que, a partir do quinto dia útil após o vencimento, estiver pendente o pagamento de quaisquer direitos ou benefícios remuneratórios de servidores públicos do quadro ativo ou inativo, tais como salário e décimo terceiro, sem prejuízo de outras nomenclaturas constantes no ato normativo que a estabeleça. (Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016).

§2º. Considerar-se-á inadimplente, ainda, o ente que deixar de repassar à previdência social, no prazo e na forma legal, as contribuições devidas em razão de seus servidores. "(Redação dada pela RESOLUÇÃO TC, Nº 295, DE 19 de maio de 2016).

Diante da Resolução vigente, somente os municípios que estão em estado de calamidade pública ou ainda estão inadimplentes com seus servidores públicos não poderão realizar eventos festivos, por essa razão deve ser juntado ao presente processo de inexigibilidade Declaração de que o Município de Nossa Senhora do Socorro se encontra em dia com o pagamento dos servidores públicos, em cumprimento do art. 1º da Resolução n. 280/2013, o que igualmente se avista no presente feito.

Importante alertar ainda aos gestores que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através de meio eletrônico, todas as informações do evento, conforme discriminado no art. 4º da Resolução n.º 280/2013:

Art. 4º Fica determinado o envio a este Tribunal, por meio eletrônico, de todas as informações solicitadas nos demonstrativos a seguir, relativo a cada evento festivo realizado:

I - Demonstrativo dos convênios, contratos e parcerias firmados com entidades públicas e/ou privadas, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo I);

II - Demonstrativo das receitas públicas auferidas pelo Município, originadas de patrocinadores, para a realização de eventos festivos (Anexo II);

III - Demonstrativo dos procedimentos de licitação e de contratos, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo III);

IV - Calendário da Programação do Evento Festivo (Anexo IV);

V - Demonstrativo das despesas realizadas com o evento festivo (Anexo V);

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804

P. M. N. SRA. DO SOCORRO
Nº 70
M



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

VI - Demonstrativo da despesa de Pessoal e Encargos Sociais dos servidores, realizada nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VI);

VII - Demonstrativo das despesas com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar, realizadas nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VII);

VIII - Demonstrativo das contas a pagar com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar no mês da realização do evento (Anexo VIII).

Feitos estes esclarecimentos, e uma vez atendidas as recomendações retro, o processo estará apto a ensejar a contratação direta, razão pela qual, por medida de conveniência e celeridade, passa agora ao exame prévio da minuta do contrato, que deve observar o atendimento das exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias, atendendo aos termos do art. 55 da Lei de Licitações.

Nesse passo, de plano evidencia que a dotação orçamentária está classificada como Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de cultura – Projeto Atividade – Manutenção de Atividades Culturais – Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: Recurso Ordinário, podendo, portanto, serem utilizados outros meios de publicação oficial do Município, para cumprimento do art. 26 da Lei 8.666/93.

Vale ressaltar que não é atribuição desta Procuradoria a análise de dotação orçamentária, bem como da verificação de saldo orçamentário das despesas públicas, mas deve o gestor estar alerta ao cumprimento da Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Ou seja, apesar da Dotação Orçamentária não trazer em seu bojo a previsão de recursos federais, acaso haja a inserção deste e a contratação do artista efetivamente conte com a dotação de recursos federais, que sejam disponibilizados através de contrato de repasse com os Ministérios, devem ser observadas algumas peculiaridades, pois o Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU n. 96/2008-Plenário, acima transcrito, trouxe a necessidade de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, quando afirma: **“9.5.1.2. o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos: [grifos não contidos no original].”**



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Ademais, convém padronizar a forma de colocar os itens de cada cláusula do Contrato, somente para facilitar entendimento e eventual citação e na Cláusula Sexta, quando trata das obrigações da contratada é importante fazer referência também à Cláusula Quarta.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento Inexigibilidade de Licitação para contratação do objeto proposto, **desde que atendidas as recomendações**, devendo a Comissão Permanente de Licitação velar pelo correto adendo da documentação exigida por lei, **aprovar a redação da Minuta Contratual apresentada, se atendidas as observações expostas**, em observância a todo o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

É o Parecer, sem embargo de posicionamentos divergentes.

Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 11 de junho de 2019.


LUCIANA OLIVEIRA LIMA CASTRO
Procuradora do Município



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 15/2019/PMNSS

Considerando a configuração de situação prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que os artistas em questão são consagrados pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

Decido Homologar e Adjudicar o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta através da empresa **STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO-ME**, para a **Contratação de Show Artístico da Banda Dez por Cento para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.**

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de Junho de 2019.

Inaldo Luís da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



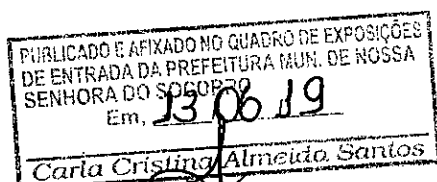
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO nº 124/2019/PMNSS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A EMPRESA STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO-ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, com sede na Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador da Cédula de Identidade 986.187 SEDS/AL e a empresa **STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO-ME**, inscrita no CNPJ/MF 17.076.138/0001-77, estabelecida na R.D Loteamento Ângela Catarina, Bairro Jardim Centenário, nº 108, Lote 01, CEP Nº 49.090-000, Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor Stenio Eleuterio de Araújo, portador da Cédula da Identidade nº 30652626 SSP/SE e Inscrito no CNPF nº 807.712.463-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto - **Contratação de Show Artístico da Banda Dez por Cento para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade Nº 15/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor Global de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Banco Banese, Agência nº 14, Tipo 03 e Conta Corrente nº 131114-6.**

Secretaria Municipal da Cultura
Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco.
Tel.: (79) 2107-7817 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

3.1.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

3.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.1.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.1.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O serviço será executado no dia 15/06/2019 às 20h:00m, com duração para o Show de 01h:30m (uma hora e trinta minutos), na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, Parque dos Faróis, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2019 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2037 - Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Secretaria Municipal da Cultura
Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco.
Tel.: (79) 2107-7817 - C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.1.1. Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

6.1.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

6.2.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.2.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

7.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

7.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

8.1.2. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

8.1.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

12.1.1. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 13 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA: *Stenio Eleuterio de Araujo*

STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO-ME
CNPJ/MF 17.076.138/0001-77
Stenio Eleuterio de Araújo
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

La de la Oliveira Santos
Steniel dos R. Pereira



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATOS



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 15/2019

NÚMERO/PROCOLO: 15/2019

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda Dez por Cento para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO-ME

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

PRAZO: 01 (um) dia – (15/06/2019)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE - 2037 - Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1001 - Recursos Ordinários

BASE LEGAL: Artigo 25, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 300/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de junho de 2019.

Inaldo Luís da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



EXTRATO DO CONTRATO n° 124/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N° 15/2019

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda Dez por Cento para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO-ME

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

PRAZO: 01 (um) dia – (15/06/2019)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE - 2037 - Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros

- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1001 - Recursos Ordinários

BASE LEGAL: artigo 25, da Lei 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO: _____/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de junho de 2019.

Inaldo Luís da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



RATIFICAÇÃO

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 15/2019
DATA DA RATIFICAÇÃO	13/06/2019

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade n.º 15/2019 nos termos da Justificativa encartada aos autos.

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro, 13 de Junho de 2019.

Inaldo Luís da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA FISCAL DO CONTRATO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Cultura



**PORTARIA Nº 405/2019
DE 13 DE JUNHO DE 2019**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura de Nossa Senhora do Socorro.

O Secretário Municipal da Cultura de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Cultura



IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR(898.466.051-53) – Gestor do Contrato;

II - CLAUDENILSON OLIVEIRA SANTOS(850.187.675-53) – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito dos **Contrato nº 124/2019**, decorrente do Procedimento Licitatório **Inexigibilidades nº 15/2019/PMNSS**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Cultura



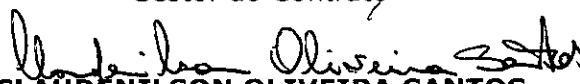
Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO-ME	Contratação de Show Artístico da <u>Banda Dez por Cento</u> para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.	CT N° 124/2019 30(trinta) dias Inexigibilidade n° 15/2019

Art. 3° -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro, 13 de junho de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Gestor do Contrato


CLAUDÊNILSON OLIVEIRA SANTOS
Fiscal do Contrato

Ratifico 13 / 06 / 2019


Inaldo Luís da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal da Cultura do Município de Nossa Senhora do Socorro, venho por meio deste justificar que após a realização do contrato foi identificado que ocorreu um equívoco na digitação no código do projeto de atividade 2037 em todo o procedimento, não condiz ao ano corrente, sendo que o código correto do projeto de atividade é 8454. Referente a Inexigibilidade nº 15/2019, da referida Contratada **STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO-ME**, Contrato nº 124/2019 objetivando Contratação de Show Artístico da Banda Dez por Cento para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, no valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Ratifico que as despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 8454 - Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 13 de Junho de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal da Cultura



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



Ofício Nº 540/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de junho de 2019.

À Ilma Senhora
Iraci Lima da Silva
Secretária Municipal da Fazenda
Nesta

Estamos encaminhando, Contrato abaixo relacionado, referente à Inexigibilidade nº 15/2019, cujo objeto é **Contratação de Show Artístico da Banda Dez por Cento** para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, para elaboração de nota de empenho.

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
40046	8454	3390.39.00.00	1001

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Inexigibilidade nº 15/2019

Contratos:

✓ Nº 124/2019

Atenciosamente,

Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos

RECEBIDO EM 13/06/19
Ass: _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ: 13128814000158

NOTA DE EMPENHO [2019 NE 06130006]

Junho / 2019

FORNECEDOR

Nome: STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO-ME

Endereço: D 108 LOTE 01 LOTEAMENTO ANGELA CATARINA

Compl:

CNPJ/CPF: 17076138000177

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Aracaju

UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 408454 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Tipo: GLOBAL

Ação: 8454 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SubElemento: 94 - ATIVIDADES ARTISTICAS, CULTURAIS, DESPORTIVAS, TURISTICAS E

Fonte Recurso: 1001.0000 - Recursos Ordinários

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
1.112.496,08	10.000,00	1.102.496,08

LICITAÇÃO: 15 / 2019 - INEXIGIVEL, ART. 25, CAPUT LEI 8.666/93

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13128814000158

CONTRATO: 124 / 2019 - FORNECIMENTO DE SERVICOS

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13128814000158

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA DEZ POR CENTO, PARA O SÃO JOÃO ANTECIPADO DO PARQUE DOS FAROIS, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 15.06.2019, NA PRAÇA DE EVENTOS, LOCALIZADA ENTRE RUA C, S/N CONJUNTO CELIA CABRAL DUARTE, NESTE MUNICÍPIO.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	SHOW ARTISTICO BANDA DEZ POR CENTO	UNID	1,0000	10.000,0000	10.000,00



///DEZ MIL REAIS///

10.000,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 13/06/2019

Data: 13/06/2019

IRACI LIMA DA SILVA

LEONARDO LOPES VAZ SAMPAIO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos que a presente Inexigibilidade nº 15/2019 foi afixado em local público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no dia 13/06/2019.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de junho de 2019.


Adenilton Cruz Favares Santos
Setor de Licitações e Contratos